



TERMO CONTRATUAL Nº 21/2025 – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO CONTRATUAL Nº 016/2015 DE OUTORGA DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CPTRANS E SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO CPTRANS Nº 660/2014

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2025, na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, lavrou-se o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Subconcessão nº 16/2015, referente à subconcessão do Estacionamento Rotativo, doravante denominado “EstaR”, com base no Processo Administrativo nº 660/2014, **Concorrência Pública nº 004/2014**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado: De um lado, como Subconcedente, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE, SR. LUCIANO MOREIRA DA SILVA** portador da RG nº 11.997.313-9 IFPRJ e CPF nº 744.422.601-68; De outro lado, como Subconcessionária, a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.523.923/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 12, Lote-02, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51.190-505, neste ato representada por **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, CPF nº 382.115.304-06, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, 1219, apto 701, Torre, Recife, Pernambuco, CEP 50.710-110, e pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O TERMO ADITIVO: A fundamentação para o presente Termo Aditivo é respaldado pelo Edital de Concorrência nº 04/2014, com seus anexos, e pelo Termo Contratual 16/2015, conhecidos e arquivados pelo TCE/RJ (processos 201.954-1/2015 e 204.287-9/2016, respectivamente); pelo Art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016; pelas leis federais nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nº 13.460/2017 (Direitos dos usuários dos serviços públicos); pelas leis municipais nº 7.637/2018, nº 7.946/2020 e nº 8.417/2022; e ainda pela Deliberação do TCERJ nº 342/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA SUBCONCESSÃO – A Cláusula Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DO PRAZO DA SUBCONCESSÃO - O prazo da subconcessão será prorrogado por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 10 de dezembro de 2025, vedada a possibilidade de nova prorrogação ou extensão de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA – A Cláusula Quinta do Termo de



Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - 5.1. A área de abrangência do “EstaR” irá referir-se às áreas ou localidades do Município de Petrópolis/RJ que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços, pontos turísticos, e/ou polos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento. 5.2. Caberá à Subconcedente os estudos, planejamento e determinação das áreas de estacionamento remunerado, estando as vagas inicialmente distribuídas nos logradouros públicos descritos no Anexo I deste Termo, que contém além do quantitativos em unidades, os quantitativos compensados de acordo com a proporção de tempo em que cada vaga é utilizada efetivamente como estacionamento rotativo, considerando o período de operação básica 11x6: 11 horas por dia (das 8h às 19h), e 6 dias na semana (segunda a sábado),

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO POR SETOR – O item 7.2 da Cláusula Sétima do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: 7.2. A cada 12 (doze) meses a subconcessionária deverá apresentar, com base no histórico de utilização das vagas em operação no sistema do “EstaR”, as médias semestrais das taxas de ocupação, considerando no mínimo 01 (um) mês ou 30 (trinta) dias típicos, excluindo aqueles onde ocorrem eventos de grande porte, férias escolares e feriados de Carnaval, agrupadas por logradouro para que a Subconcedente possa avaliar e proceder com a revisão da classificação dos setores.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – A Cláusula Oitava do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 8.1. O estacionamento remunerado de veículos nas áreas “Azul”, “Amarela”, “Vermelha” e “Branca” terá como período de operação básica o formato 11x6, sendo de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 08h00 (oito horas) e 19h00 (dezenove horas). 8.2. O estacionamento remunerado de veículos em horários diferenciados da operação básica, como pontos de movimentação noturna ou aos finais de semana, será denominado de “Área Cinza”, com horários regulamentados pela sinalização vertical. 8.3. As vagas que operarem dentro da operação básica, serão consideradas como vagas “integrais”, e as vagas que operarem em horários diferenciados, serão consideradas como vagas “parciais”, devendo-se considerar suas proporções de funcionamento em relação às vagas integrais, em quaisquer cálculos que exigirem a sumarização dos quantitativos de vagas presentes no sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO PÚBLICO - Em atendimento ao disposto no Art. 1º da Lei



Municipal nº 7.946/2020, a Tarifa de Regularização Integral deixará de compor a precificação pública da subconcessão, restando somente a Tarifa de Regularização Proporcional, doravante denominada da “Tarifa de Pós-Utilização” e a Cláusula Nona do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DO PREÇO PÚBLICO - 9.1. Ficará sujeito ao pagamento da Tarifa Básica o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do “EstaR”, nos horários definidos pelo regulamento do sistema, no valor de R\$3,90 (três reais e noventa centavos) por hora, definido pelo Decreto Municipal nº 1.302/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 31/08/2020, permitida a possibilidade de Revisão Tarifária conforme previsão descrita no item 20 do Edital; item 22 do Termo de Referência – Anexo I e Lei Federal nº 13.303/2016. 9.2. Será admitido o pagamento de múltiplos ou frações de tempo de estacionamento, com valores proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo correspondente a 30 (trinta) minutos. 9.3. A Tarifa de Pré-Utilização, irá referir-se ao pagamento prévio pelo estacionamento público, e será do mesmo valor da Tarifa Básica nos setores classificados como “Área Azul”. 9.4. Nos setores classificados como “Área Amarela” e “Área Vermelha”, a Tarifa de Pré-Utilização será aumentada em relação à Tarifa Básica no valor de R\$ 0,50/hora (cinquenta centavos por hora) e R\$ 1,00/hora (um real por hora), respectivamente. 9.5. A Tarifa de Pré-Utilização do estacionamento nos setores classificados como “Área Branca” e “Área Cinza” será reduzida em relação à Tarifa Básica de utilização no valor de R\$ 1,00/hora (um real por hora). 9.6. A Tarifa de Regularização Proporcional, doravante denominada de Tarifa de Pós-Utilização irá referir-se ao pagamento proporcional ao tempo utilizado para o estacionamento de veículo, com ou sem registro de pagamento de Tarifa de Pré-utilização, em detrimento da imediata notificação de descumprimento da regulamentação vigente para o local do estacionamento, como previsto no inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo o valor mínimo correspondente a 30 (trinta) minutos. 9.7. A Tarifa de Pós-Utilização terá como base de cálculo o valor da Tarifa de Pré-Utilização do local de estacionamento, e utilizará os seguintes fatores de multiplicação: i) Patamar 1: 1,0 (uma) vez a Tarifa de Pré-Utilização para o estacionamento nos próprios municipais, ou se for registrado o pagamento anterior da Tarifa de Pré-utilização para o estacionamento nas vias públicas, cujo valor final será calculado sobre o período de tempo compreendido entre a data/hora do início do estacionamento nos próprios municipais, ou do vencimento dos créditos previamente adquiridos para o estacionamento nas vias públicas, até a hora do efetivo pagamento pelos usuários, desde que o tempo total do estacionamento não ultrapasse o tempo máximo de permanência regulamentado para o local do estacionamento; ii) Patamar 2: 2,0 (duas) vezes a Tarifa de Pré-Utilização para o estacionamento nas vias públicas, se não houver registro de pagamento anterior da Tarifa de Pré-utilização, cujo valor será calculado sobre o período de tempo compreendido entre a data/hora da emissão do Aviso de Irregularidade até a hora do efetivo



pagamento pelos usuários, limitado ao tempo máximo de permanência regulamentado para o local do estacionamento; iii) Patamar 3: 3,0 (três) vezes a Tarifa de Pré-Utilização, se não houver registro de pagamento da Tarifa de Pré-utilização, cujo valor será calculado sobre o período de tempo em que o estacionamento extrapolar o tempo máximo de permanência, devendo ser adicionado ao valor inicialmente calculado para o pagamento da tarifa de pós-utilização nos patamares 1 ou 2, limitando-se ao valor máximo de 11x (onze vezes) a Tarifa Básica especificada para o local do estacionamento. 9.8. O valor total da Tarifa de Pós-Utilização será calculado até o momento que o usuário se apresente em qualquer dos meios disponibilizados para sua quitação, seja pelo aplicativo, parquímetros, pontos de venda móveis ou fixos, ou diretamente na Central de Atendimento ao Cliente da operadora do “EstaR”, portando o respectivo “Aviso de Irregularidade”. 9.9 O veículo que permanecer estacionado após o encerramento do funcionamento nos próprios municipais, obrigará o condutor a pagar pelo período total que seu veículo permaneceu estacionado, utilizando somente o patamar 1 da Tarifa de Pós-Utilização para o intervalo de tempo que extrapolar o horário de encerramento, sem limite em relação ao valor máximo a pagar. 9.10. A Tarifa de Utilização Excepcional irá referir-se ao pagamento pelo uso da vaga para atender demandas específicas em eventos, obras ou outras situações que acarretem a interdição de uma ou mais vagas por períodos maiores que um dia e/ou maiores que o tempo máximo de permanência para o local, desde que determinada ou autorizada pela Subconcedente, podendo esta oferecer desconto sobre os valores da Tarifa de Pré-Utilização, limitado proporcionalmente à taxa de ocupação média para o local. 9.11. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento do preço público. 9.12. Poderá ser permitido o estacionamento de motocicletas nas vagas do “EstaR” originalmente destinadas a automóveis, desde que elas paguem proporcionalmente pelo espaço utilizado em vagas cuja sinalização vertical indique esse uso. 9.13. O pagamento proporcional para motocicletas será calculado com base na Tarifa de Pré-utilização para o local do estacionamento, valor este que será dividido por 4 (quatro), cabendo às demais tarifas a mesma regra de proporcionalidade. 9.14. O preço público do estacionamento será corrigido anualmente pelo Poder Concedente, mediante Decreto Municipal, com data-base a partir da primeira revisão ou correção monetária da tarifa que ocorrer dentro do período contratual deste Termo, tendo como referência o índice IPCA-E, medido pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção. 9.15. Em decorrência da falta de correção monetária nos últimos cinco anos do primeiro período da subconcessão (entre 2020 e 2025), que gerou uma defasagem de 37,738050% na tarifa básica, o preço público deverá ser recomposto anualmente, ao percentual efetivo de 6,5%, iniciando em até 06 (seis) meses após a data de assinatura deste Termo, até que a tarifa básica incorpore a recomposição total de 37,74%, recomposição esta que será adicionada à correção monetária regular descrita no item 9.12.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA – A Cláusula

Décima do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA: 10.1 O tempo máximo de permanência na mesma vaga será aplicado somente nas vagas existentes nas vias públicas, devendo constar nas placas de sinalização de regulamentação do setor, conforme a seguir, exceto nos casos definidos em regulamento próprio: i – Área Vermelha: 1 (uma) hora; ii – Área Amarela: 2 (duas) horas; iii – Área Azul: 4 (quatro) horas; iv – Área Branca: 6 (seis) horas; v – Área Cinza: 8 (oito) horas. 10.2. Quando extrapolado o tempo máximo de permanência na mesma vaga, o veículo estará sujeito à cobrança enquadrada no Patamar 3 da Tarifa de Pós-Utilização, ou às sanções previstas pelo C.T.B. no caso de não-pagamento desta em até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Aviso de Irregularidade. 10.3. Computam-se no tempo máximo de permanência todas as gratuidades elencadas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EVENTOS DE GRANDE PORTE E DATAS

COMEMORATIVAS- A Cláusula Décima Primeira do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a

ter a seguinte redação: DOS EVENTOS DE GRANDE PORTE: 11.1. A Subconcedente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Subconcessionária, implantar o “EstaR” em operações especiais ou estender os horários de operação para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do sistema, em datas comemorativas e eventos de grande porte mediante ampla divulgação. 11.2. Estas operações deverão obedecer a regulamentação própria presente em Portaria da Subconcedente, constando obrigatoriamente as seguintes informações: I - Localização das vagas; II - Horário de funcionamento; III - Tempo máximo de permanência; IV – Valor da Tarifa de Pré-Utilização para locais onde já exista operação do “Estar”, ou valor da Tarifa de Utilização Excepcional, para locais onde não houver operação do “EstaR” ou se houver alteração na tarifação já existente para o local, não podendo esta ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica. 11.3 A Subconcedente enviará notificação por escrito à Subconcessionária da decisão de implantar cobrança de estacionamento nessas operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá dar publicidade à Portaria de Regulamentação em Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS VAGAS RESERVADAS E DE UTILIDADE PÚBLICA – A

Cláusula Décima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação:

12.1. O veículo cujo condutor ou passageiro for idoso ou pessoa com deficiência terá direito ao estacionamento sem exigência de pagamento do preço público, exclusivamente nas vagas reservadas e devidamente identificadas para este fim pela sinalização vertical regulamentadora, a qual definirá o



tempo máximo de permanência da vaga, independentemente da classificação do setor, findo o qual o veículo estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente. 12.2. A subconcessionária deverá monitorar o tempo máximo de permanência para as vagas reservadas gratuitas, a fim de facilitar a fiscalização do uso destas por parte da Autoridade de Trânsito, utilizando a emissão de bilhetes de vagas reservadas gratuitas. 12.3. É obrigatória, além da emissão de bilhete de vaga reserva gratuita, a ser disponibilizada a emissão pela Subconcessionária nos canais de pagamento, a colocação do cartão de identificação para uso das vagas reservadas para idoso ou pessoa com deficiência, conforme modelo estabelecido pelo CONTRAN, no interior do veículo durante todo o período de estacionamento, em local visível sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora, sujeitando o veículo às sanções previstas na legislação vigente caso o cartão não esteja visível sobre o painel ou esteja ilegível. 12.4. Para o caso de credencial digital, o idoso ou pessoa com deficiência deverá procurar o Controlador de Estacionamento ou se dirigir à Central de Atendimento ao Usuário e solicitar a baixa do Aviso de Irregularidade eventualmente emitido. 12.5. Do total de vagas existentes em um bairro, localidade ou setor, deverão ser reservados os percentuais mínimos exigidos pela legislação vigente, podendo esse percentual ser aumentado pela Subconcedente onde houver necessidade, não devendo ultrapassar 02 (duas) vezes o mínimo exigido pela mesma legislação. 12.6. A Subconcedente determinará a localização e distribuição das vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência, de modo que estejam em locais estratégicos e de acessibilidade adequada às normas vigentes. 12.7 Serão consideradas de utilidade pública as vagas destinadas a pontos de ônibus, táxi, veículos de aluguel, embarque/desembarque ou veículos de transporte de valores, sem exigência de pagamento do preço público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ISENÇÕES – A Cláusula Décima Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: 14.1. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública ou concessionárias de serviços públicos, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN. 14.2. Os veículos prestadores de serviços para concessionárias de serviços públicos, quando em atendimento fora da via, estarão isentos do pagamento das tarifas de estacionamento nas proximidades do local da prestação do serviço, desde que disponham sobre o painel do veículo documento impresso emitido pela concessionária, ou apresentem ao controlador de estacionamento a O.S. (ordem de serviço) digital, que contenham informações sobre o local, detalhamento do serviço a ser executado com número de O.S. e hora de início, conforme determinado pela lei estadual 7.986/2018. 14.3. A apresentação do documento emitido pela concessionária sobre o painel do veículo ou da OS digital ao controlador, não desobriga a sinalização e



identificação do veículo, e a falta deste ou a ilegibilidade dos dados solicitados, ensejarão na obrigação de pagamento do preço público vigente no local de estacionamento, e estará sujeito às sanções advindas no seu não pagamento. 14.4. Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional, a serviço do órgão público, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, salvo nos casos de determinação específica da Subconcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GRATUIDADES - A Cláusula Décima Quinta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DAS GRATUIDADES - 15.1. Nos termos da Lei Municipal nº 7.637/2018, os veículos terão direito às seguintes gratuidades no “EstaR”: 15.1.1. Na primeira hora aos condutores que forem doadores de sangue, desde que haja a comprovação da doação e o cadastro prévio na Subconcedente nos termos da legislação vigente, e desde que emita bilhete específico dessa gratuidade no ato de estacionamento através de cartão eletrônico fornecido pela subconcessionária para ser utilizado nos parquímetros, ou através de outro canal a ser disponibilizado por ela; 15.1.2. 01 (uma) hora de gratuidade, exclusivamente nas vias públicas do Município, desde que comprovado o consumo no comércio local de 30 (trinta) vezes o valor da tarifa básica de estacionamento (tarifa da área azul) por hora, limitada a 4 (quatro) horas de gratuidade por dia, concedidas exclusivamente pelos controladores de estacionamento ou nos Pontos de Atendimento ao Usuário, mediante apresentação pelo usuário das comprovações requeridas nos termos da legislação vigente. 15.2. Nos termos da Lei Municipal nº 8.417/2022, os veículos terão o direito aos primeiros 15 (quinze) minutos gratuitos no “EstaR” nas áreas com estabelecimentos comerciais a menos de 200m (duzentos metros) de distância das vagas, desde que emita bilhete específico dessa gratuidade no ato de estacionamento, disponibilizados no aplicativo, nos postos de venda credenciados, pelos controladores de estacionamento ou na Central de Atendimento ao Cliente. 15.3 As gratuidades aqui referidas não serão consideradas como pagamento pelo uso da vaga, mas serão consideradas no tempo máximo de permanência e somente poderão ser concedidas uma vez por dia para cada veículo. 15.4. A Subconcedente subsidiará as gratuidades concedidas aos usuários por meio de desconto nas outorgas mensais, devendo a operadora do “EstaR” apresentar juntamente com a prestação de contas, relatórios detalhados da concessão das gratuidades para usuários e seus veículos, podendo a fiscalização da Subconcedente atestar ou não os relatórios, caso seja verificada qualquer não-conformidade nas concessões das gratuidades pela subconcessionária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS DA SUBCONCESSÃO – O item 19.1 da Cláusula Décima Nona do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: 19.1.

As receitas da Subconcessão serão auferidas em razão do uso e da exploração econômica das vagas de estacionamento, mediante a cobrança do Preço Público (Tarifa de Pré-Utilização, Tarifa de Pós-Utilização, e Tarifa de Utilização).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS – O item 20.5 da Cláusula Vigésima do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: 20.5. A Subconcessionária deve manter, no mínimo, 1 (um) Controlador de Estacionamento para cada 50 (cinquenta) vagas compensadas do sistema, incluindo as reservadas para idosos e PCD's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CANAIS PARA PAGAMENTO DAS TARIFAS E EMISSÃO DE BILHETES DE GRATUIDADES – A Cláusula Vigésima Primeira do Termo de

Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DOS CANAIS PARA PAGAMENTO DAS TARIFAS E EMISSÃO DE BILHETES DE GRATUIDADES 21.1. O recebimento das tarifas e a emissão de bilhetes de gratuidades serão realizados diretamente pela Subconcessionária através de pontos de comercialização aos usuários que serão os listados a seguir; 21.2. Pontos de Venda Móveis (PDA's), que serão operacionalizados por funcionários da Subconcessionária na função de Controladores de Estacionamento portando terminais eletrônicos, compostos de smartphones e impressoras térmicas, para a emissão de bilhetes de pagamento das tarifas de pré e pós-utilização, de bilhetes de gratuidade de todos os tipos e de avisos de irregularidade, em número igual ao do quantitativo de Controladores de Estacionamento; 21.3. Pontos de Venda Fixos (POS's), que serão disponibilizados em estabelecimentos comerciais credenciados pela Subconcessionária, constando de terminais eletrônicos para a emissão de bilhetes de pagamento das tarifas de pré e pós-utilização e de bilhetes de gratuidade de 15 minutos, sem quantitativos mínimos; 21.4. Parquímetros Eletrônicos Multivagas (PEM's), que serão disponibilizados em calçadas, praças e outros locais onde não houver restrição física ou legal para instalação para este tipo de mobiliário urbano, e servirão para a emissão de bilhetes de pagamento das tarifas de pré e pós-utilização, e de bilhetes de gratuidades para doadores de sangue, em número de no mínimo, 1 (um) para cada 25 (vinte cinco) vagas compensadas, incluindo as vagas para deficientes e PCD's; 21.5. Canais de Venda Virtual para emissão de bilhetes eletrônicos de pagamento das tarifas de pré e pós-utilização e de bilhetes de gratuidade de 15 minutos, que poderão ser: (i) sítio na internet para uso em computadores; (ii) sítio na internet responsivo para uso em aparelhos de telefonia celular; (iii) aplicativos disponibilizados em lojas virtuais para uso em smartphones usando sistemas operacionais IOS, Android, Windows Phone; (iv) Unidade de Resposta Audível (URA) para uso em aparelhos de telefonia fixa ou de celular; 21.6. A Subconcessionária poderá ampliar a emissão de bilhetes para todos os tipos gratuidades nos canais de venda dos tipos POS , PEM



e virtuais, desde que haja disponibilidade tecnológica para tal. 21.7. Nas operações de aquisição de bilhetes de estacionamento, os pontos de venda deverão permitir que o usuário: (i) Informe os dados de identificação do veículo (placa); (ii) Efetue o pagamento do valor correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir usando as tarifas de pré-utilização ou que deseja quitar usando as tarifas de pós-utilização, desde que atendidos os limites do regulamento vigente, usando os meios de pagamento disponíveis em cada tipo de canal de venda. (iii) Emita o comprovante eletrônico ou impresso de pagamento do valor. 21.8. Os bilhetes eletrônicos ou impressos comprovando a aquisição de tempo de estacionamento pela Tarifa de Pré-utilização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) Identificação do canal de venda; (ii) Quantidade de tempo de estacionamento adquirido; (iii) Valor pago; (iv) Data e hora de emissão do bilhete; (v) Placa do veículo; (vi) Data e hora de expiração do estacionamento regular. 21.9. Nas operações de pagamento da Tarifa de Pós-utilização e a respectiva baixa do Aviso de Irregularidade, os Pontos de Venda deverão permitir que o usuário: (i) Digite o número do Aviso de Irregularidade; (ii) Efetue o pagamento do valor correspondente à Tarifa de Pós-Utilização; (iii) Emita o comprovante impresso ou eletrônico da baixa do Aviso de Irregularidade, após o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização. 21.10. Os comprovantes de pagamento da Tarifa de Pós-Utilização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) Identificação do Canal de Pagamento; (ii) Número de identificação do Aviso de Irregularidade que está sendo baixado; (iii) Valor pago; (iv) Data e hora do pagamento. 21.11. A Subconcessionária deve posicionar os Pontos de Venda em locais estrategicamente distribuídos, de fácil acesso, e manter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS DE PAGAMENTO – A Cláusula Vigésima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DOS MEIOS DE PAGAMENTO - 22.1. Para o pagamento das tarifas deverá ser possível ao usuário a utilização dos seguintes meios de pagamento: (i) Cédulas/moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País; (ii) Cartão eletrônico recarregável do sistema; (iii) Cartão de Crédito ou Débito; (iv) Créditos pré-pagos para ativação por internet, aplicativos para smartphone, SMS, central telefônica. 22.2. Os cartões eletrônicos recarregáveis deverão ser únicos e padronizados para todas as áreas do sistema, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer vaga, devendo possuir registro lógico de identificação única e dados armazenados com nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES – O item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação:



23.1. Todas as operações realizadas, seja de pagamentos de tarifas, notificação com Aviso de Irregularidade, emissão de bilhetes gratuitos, deverão ser registradas no software de controle centralizado do Sistema, em tempo real, seja ela efetuada em um Ponto de Venda fixo, móvel ou virtual, de modo a propiciar o acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO DO USO DAS VAGAS – A

Cláusula Vigésima Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: DO MONITORAMENTO DO USO DAS VAGAS - 24.1. O monitoramento do uso das vagas do sistema será realizado pelos Controladores de Estacionamento da Subconcessionária, devidamente treinados e habilitados para essa atividade. 24.2. Os controladores devem utilizar Terminais Eletrônicos (PDA'S), homologados pelo DENATRAN, para registro de imagens georreferenciadas de eventuais irregularidades no estacionamento regulamentado, às quais serão remetidas ao setor de fiscalização de trânsito da Subconcedente para validação e autuação pela Autoridade de Trânsito ou seus agentes, de acordo com as regras estabelecidas pelo CONTRAN. 24.3. Será considerado desrespeito às normas do sistema o estacionamento de veículo nas condições definidas em regulamento próprio e o usuário flagrado em qualquer uma das infrações ali descritas receberá um “Aviso de Irregularidade”, que poderá ser baixado nas seguintes situações: i) de forma automática pelo sistema de gerenciamento do “EstaR”, se o usuário emitir bilhete de gratuidade ou realizar pagamento da Tarifa de Pré-Utilização nos primeiros quinze minutos após à hora de emissão do aviso. ii) a partir de solicitação do usuário nos demais casos, mediante pagamento de Tarifa de Pós-Utilização, seguindo as regras de enquadramento em patamares descritas na Cláusula Nona do Termo Contratual – Preço Público. 24.4. Caso o usuário realize o pagamento da Tarifa de Pré-Utilização após os quinze minutos da data/hora da emissão do Aviso de Irregularidade, não haverá baixa automática pelo sistema, e o mesmo deverá arcar com a Tarifa de Pós-Utilização, seguindo as regras de enquadramento em patamares descritas na Cláusula Nona do Termo Contratual – Preço Público, por todo o período do estacionamento, tendo como crédito os valores eventualmente pagos na Tarifa de Pré-Utilização. 24.5. O usuário que estacionar em vaga emitindo bilhetes pagos ou gratuitos de área de menor valor que a área que estiver regulamentada para o local arcará com a Tarifa de Pré-Utilização, a partir da data/hora de emissão do primeiro bilhete, desde que não ultrapasse o limite de tempo máximo de permanência na vaga. 24.6. O veículo cuja placa não possuir histórico de uso no sistema de controle da operadora do “EstaR” anterior à data de emissão do Aviso de Irregularidade arcará com a Tarifa de Pós-utilização no patamar “1”, com tempo calculado a partir da data e hora da emissão do aviso. 24.7. Nas vagas onde for implantada a permissão de estacionamento para motocicletas, as mesmas não poderão impedir ou dificultar o acesso às vagas adjacentes, e caso isto ocorra, além da obrigação de pagamento de tarifa, o registro do veículo deverá



ser encaminhado para validação e lavratura de Auto de Infração (AIT) referente ao estacionamento, não cabendo a baixa do Aviso de Irregularidade pelo pagamento da tarifa. 24.8. Os registros efetuados pelos controladores da Subconcessionária, utilizando o Talonário Eletrônico homologado pelo DENATRAN, e não regularizados no prazo previsto em regulamento próprio, serão encaminhados para validação e lavratura dos Autos de Infração de Trânsito (AITs) pela Autoridade de Trânsito do Município, ou seus agentes. 24.9. Caberá à Subconcedente a arrecadação da receita das multas provenientes dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) emitidos. 24.10. As informações e dados registrados no software de controle central do Sistema deverão estar disponíveis aos controladores e à Subconcedente, em tempo real, de forma a permitir o monitoramento e a fiscalização. 24.11. A autuação e processamento das infrações cometidas pelos usuários por parte da Autoridade de Trânsito, ou seus agentes, se dará em forma de lotes a serem enviados via sistema para o setor de fiscalização da Subconcedente a cada dia útil. 24.12. O monitoramento do uso das vagas poderá contar com auxílio de sistema eletrônico embarcado, composto por veículo motorizado, câmeras inteligentes de alta resolução, sensores (opcionais), além de softwares e aplicativos para leitura automática de placas (LAP) e para integração com o sistema de gestão do estacionamento rotativo em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUDITORIA E VERIFICAÇÃO – Onde lê-se “Poder Concedente” no texto da Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Subconcessão nº 16/2015, será entendido como “Subconcedente”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO – O item 26.3. da Cláusula Vigésima Sexta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: 26.3. A Subconcessionária deverá implementar, no mínimo, um ponto de atendimento aos usuários no 1º Distrito (Sede) e no 2º Distrito (Cascatinha), em locais onde houver concentração de vagas de estacionamento rotativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS E SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE – 20.1. A Cláusula Vigésima Oitava do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter o seguinte título: “DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS E SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE” 20.2. Onde lê-se “Tarifa de Regularização” no texto da Cláusula Vigésima Oitava do Termo de Subconcessão nº 16/2015, será entendido como “Tarifa de Pós-Utilização”. 20.3. Onde lê-se “Aviso de Cobrança de Tarifa”, “Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização” ou somente “Aviso de Cobrança” no texto da Cláusula Vigésima Oitava do Termo de Subconcessão nº 16/2015, será entendido como “Aviso de



Irregularidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE - A Cláusula Vigésima NONA do Termo de Subconcessão nº

16/2015 passará a ter a seguinte redação: DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS E SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE – 29.1. A Subconcessionária deverá manter em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, todos os equipamentos eletrônicos, aplicativos, instalações, links de comunicação, e quaisquer outros dispositivos tecnológicos necessários para a perfeita operação do sistema do “EstaR”, durante todo o prazo da subconcessão, em conformidade com o Termo de Referência e Edital Licitatório e em conformidade com a legislação vigente. 29.2 – Os sistemas e aplicativos que armazenam dados de pessoas físicas como usuários, funcionários, operadores, fiscalizadores e gestores do “EstaR” deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e suas alterações, devendo sempre que solicitado pela Subconcedente, apresentar relatórios de adequação ou ainda realizar auditoria de adequação à mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE 22.1.

A Cláusula Trigesima Primeira do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter o seguinte título: “DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE” 22.2. Onde lê-se “Poder Concedente” no texto da Cláusula Trigesima Primeira do Termo de Subconcessão nº 16/2015, será entendido como “Subconcedente”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

24.1. Onde lê-se “Poder Concedente” no texto da Cláusula Trigesima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015, será entendido como “Subconcedente”. 24.2 A alínea XIX da Cláusula Trigesima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015, passará a ter a seguinte redação: XIX – Instalar e manter escritório no 1º Distrito (Sede) onde se concentram as vagas de rotativo, com todas as condições para funcionamento administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário, e ainda instalar e manter ponto avançado de apoio e atendimento ao usuário no 2º Distrito (Cascatinha), para apoio operacional e atendimento ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA SUBCONCESSÃO - A Cláusula Trigesima Terceira do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a

ter a seguinte redação: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA SUBCONCESSÃO -

33.1. Sempre que atendidas as condições editalícias e contratuais, e mantida a alocação de riscos estabelecida no Anexo II “Matriz de Risco” deste Termo, seu equilíbrio econômico-financeiro será considerado mantido. 33.2 O indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão será a Taxa Interna de Retorno (TIR), indicador este utilizado no Estudo de Viabilidade Econômica do Edital Licitatório nº 04/2014 e corroborado no Primeiro Termo Aditivo deste contrato de subconcessão. 33.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desta Subconcessão poderá ser iniciado por solicitação da Subconcessionária ou por determinação do Poder Concedente ou da Subconcedente, sendo que caberá à parte pleiteante a comprovação do fato, com a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do evento que causou o desequilíbrio. 33.4. Poderá ser utilizada a revisão tarifária com vista à necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão, conforme estipulado no Anexo II “Matriz de Risco” deste Termo. 33.5. Não será reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro em favor da Subconcessionária nos casos em que os prejuízos forem em decorrência de sua negligência, imprudência, imperícia e/ou omissão na exploração do “EstaR”, bem como no tratamento dos riscos a ele atribuído, ou ainda na ocorrência de falhas ou omissões na elaboração da proposta de preços apresentada pela Subconcessionária nos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS 26.1 Onde lê-se “Poder Concedente” na Cláusula Trigésima Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 será entendido como “Subconcedente. 26.2 O *caput* da Cláusula Trigésima Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: Pelos serviços objeto do contrato, a Subconcessionária remunerará à Subconcedente o percentual de 26,5% (vinte e seis e meio por cento) de toda a arrecadação mensal proveniente do “EstaR”, a título de outorga mensal. 26.3 O item 34.1.1 da Cláusula Trigésima Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passará a ter a seguinte redação: 34.1.1 Sobre os valores arrecadados a título de receitas alternativas, também incidirão o mesmo percentual da outorga mensal sobre as receitas principais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS Onde lê-se “Poder Concedente” na Cláusula Trigésima Quinta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 será entendido como “Subconcedente”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES Onde lê-se “Poder Concedente” na Cláusula Trigésima Nona do Termo de Subconcessão nº 16/2015 será entendido como “Subconcedente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES Onde lê-se “Poder Concedente” na Cláusula Quadragésima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015 será entendido como “Subconcedente”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO 30.1. Em função da legislação vigente que exige a composição de uma Matriz de Risco para a alocação dos riscos entre as Subconcedente e Subconcessionária, determinando quem é a responsável por cada evento futuro e incerto que possa afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão, o Anexo II passará a integrar o atual Termo Aditivo. 30.2. Na ocorrência de qualquer evento de risco previsto neste Anexo II, a parte responsável deverá assumir integralmente suas consequências, abrangendo os efeitos extraordinários que possam decorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO 16/2015: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Contratual nº 16/2015 que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Data: 09/12/2025 13:20:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBCONCEDENTE
Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes
LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO
Data: 09/12/2025 16:42:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBCONCESSIONÁRIA
Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda
LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO DOS SANTOS BABO JUNIOR
Data: 09/12/2025 14:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1: _____

ALBERTO DOS SANTOS BABO JUNIOR - DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA CPTRANS - Identidade nº 11.266.230-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 086.933.657-62.

TESTEMUNHA 2: _____

FERNANDA DE SOUSA BENEVIDES – GERENTE DE OPERAÇÕES II DA SINALVIDA
Identidade nº 12177985-4 IFP RJ e do CPF nº 095.026.427-08.



PETRÓPOLIS
PREFEITURA



ANEXO I

LISTAGEM DE VAGAS

TERMO CONTRATUAL 16/2015
5º TERMO ADITIVO

REV.00
DEZEMBRO DE 2025



VAGAS EXISTENTES

Bairros	Logradouros	Qtde. vagas pagas	Qtde. Vagas Pagas Equivalentes (A)	Qtde.vagas gratuitas - idosos e deficientes (B)	TOTAL DE VAGAS (A+B)	Vagas compartilhadas com motocicletas	Área
Centro	Rua Marechal Floriano Peixoto	29	19	2	21	2	Azul
	Avenida Dom Pedro I (entorno do Bosque do Imperador)	13	12	0	12	1	Azul
	Rua Eptácio Pessoa (entorno do Bosque do Imperador)	2	2	1	3	0	Azul
	Rua Barão de Teffé (início+entorno do Bosque do Imp.)	5	4	2	6	0	Azul
	Rua Doutor Joaquim Moreira	0	0	2	2	0	Azul
	Rua da Imperatriz	23	15	5	20	2	Azul
	Avenida Tiradentes	58	58	3	61	2	Azul
	Rua Raul de Leoni	14	13	0	13	1	Azul
	Rua São Pedro de Alcântara - Catedral	74	65	5	70	4	Azul
	Praça Princesa Isabel	12	12	2	14	1	Azul
	Rua Irmãos D' Angelo	31	26	3	29	2	Azul
	Praça Dom Pedro II	3	3	2	5	0	Azul
	Rua Oscar Weinschenck	4	4	0	4	0	Azul
	Rua Doutor Moreira da Fonseca	10	5	2	7	0	Azul
	Praça Visconde de Mauá - Câmara Municipal	55	31	3	34	1	Azul
	Rua Professor Pinto Ferreira	0	0	0	0	0	Azul
	Rua Dr. Nelson de Sá Earp	32	29	2	31	2	Azul
	Rua Engenheiro Miguel Detsi	17	14	2	16	1	Azul
	Rua Roberto da Silveira	41	41	3	44	2	Azul
	Rua Barão do Amazonas	41	41	2	43	2	Azul
	Rua Sete de Abril	16	16	1	17	1	Azul
	Rua Montecaseros	16	16	0	16	1	Azul
	Rua Padre Siqueira	28	28	3	31	1	Azul
	Rua Alfredo Pachá	29	29	2	31	1	Azul
	Rua General Osório	27	23	0	23	2	Azul
	Rua Aureliano Coutinho	22	20	3	23	2	Azul
	Rua Marechal Deodoro	22	5	0	5	2	Azul
	Rua Visconde Souza Franco	78	62	3	65	0	Azul
	Rua Teresa - Trecho 1(até à Fáb. Dona Isabel / Shopping 800)	170	165	13	178	0	Azul
	Rua Teresa - Trecho 2 (do 800 até o cruz. C/ Padre Feijó)	36	35	5	40	0	Azul
	Rua Visconde do Bom Retiro	10	9	0	9	1	Azul
	Rua Prefeito Ary Barbosa	8	8	1	9	0	Azul
	Rua Benjamin Constant	11	9	0	9	1	Azul
	Rua Buenos Aires	72	72	7	79	2	Azul
	Rua Paulo Barbosa	24	22	2	24	0	Azul
	Avenida Koeler	107	42	2	44	2	Azul
	Avenida Presidente Kennedy	84	83	10	93	0	Azul
	Rua Frei Rngário	41	41	4	45	1	Azul
	Rua Treze de Maio	13	12	2	14	0	Azul
	Praça Ruy Barbosa	12	12	5	17	1	Azul
	Estacionamento fechado R. Imperador	43	43	3	46	0	Azul
	Rua do Imperador (lado par - somente aos domingos)	120	20	0	20	0	Cinza
	Rua Paulino Afonso	20	20	4	24	0	Azul
1546	Rua Santos Dumont	22	22	2	24	0	Azul
	Rua Francisco Manoel	34	34	5	39	0	Azul
	Praça Wolney Aguiar	17	17	2	19	0	Azul
Alto da Serra	Rua Teresa - após o Hipershopping	54	54	3	57	0	Branca
	Rua Alynthor Werneck	36	36	0	36	0	Branca
113 Valparaíso	Travessa Batista de Castro	0	0	2	2	0	Branca
	Rua Chile	23	23	0	23	0	Branca
	Rua Gonçalves Dias	32	32	2	34	2	Branca
	Rua João D' Escragnolle	20	20	0	20	1	Branca
	Rua Visconde do Uruguai	23	22	5	27	0	Branca
90	Rua Coronel Land	15	15	2	17	0	Branca
Bingen	Rua Dr. Paulo Hervê	42	42	6	48	0	Branca
66	Av. Min. Lucio Meira	24	20	1	21	0	Branca
Correás	Rua Vigário Correa	20	19	2	21	0	Branca
40	Praça Luis Furtado da Rosa	20	20	2	22	0	Branca
Retiro	Avenida Barão do Rio Branco	14	14	2	16	0	Branca
	Rua Doutor Hermogênio Silva	20	17	2	19	0	Branca
40	Rua Felipe Camarão	6	5	0	5	0	Branca
Quissamã	Rua Quissamã	19	10	2	12	0	Branca



VAGAS A AMPLIAR

Bairros	Logradouros	Qtde. vagas pagas	Qtde. Vagas Pagas Equivalent es (A)	Qtde.vagas gratuitas - idosos e deficientes (B)	TOTAL DE VAGAS (A+B)	Vagas compartilhadas com motocicletas	Área
Quitandinha	Avenida Joaquim Rolla	72	24	4	28	2	Cinza
	Rua Republica do Líbano	13	5	2	7	0	Cinza
147	Rua República da Argentina	62	21	4	25	2	Cinza
Corrêas	Rua José Cândido (do início até à rua Ângela Santana)	13	13	1	14	1	Branca
	Rua Agostinho Goulão (do início até o nº 470)	20	20	0	20	1	Branca
53	Rua Castro Alves (do início até o Colégio Josemar Contage)	20	20	1	21	1	Branca
Nogueira	Praça de Nogueira	65	21	3	24	2	Cinza
80	Rua Braz Rossi	15	5	1	6	1	Cinza
Bingen	Rua Bingen	12	12	1	13	1	Branca
	Rua Doutor Paulo Hervê (trecho do 17)	41	41	2	43	3	Branca
64	Rua Cel. Duarte da Silveira	11	11	1	12	1	Branca



PETRÓPOLIS
PREFEITURA



ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

TERMO CONTRATUAL 16/2015
5º TERMO ADITIVO

REV.00
DEZEMBRO DE 2025



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à Lei Federal 13.303/2016 e em atendimento à Deliberação do TCERJ nº342/2023, esse documento visa identificar os eventuais riscos para a execução da subconcessão do Estacionamento Rotativo as vias públicas e próprios municipais, inicialmente compactuado em dezembro de 2015, pelo Termo Contratual nº16/2015 com prazo de 10 (dez) anos, e agora prorrogado por mais 10 (dez) anos, com contrato válido até dezembro de 2035.

Serão descritos os principais riscos dos eventos adversos entre a Administração Pública, ou Poder Concedente (Município de Petrópolis), aqui representado pela Subconcedente (Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes), e o Subconcessionária (Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda.) como forma de antever possíveis cenários que poderão impactar a gestão e execução deste contrato. Cabe destacar que a ocorrência de tais eventos, podem gerar impactos financeiros e administrativos, acarretando alterações no equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão.



PETRÓPOLIS
PREFEITURA



2. MATRIZ DE RISCO DA SUBCONCESSÃO

Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco		Classificação do Impacto	Mitigação
			Subconcessionária	Subconcedente		
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos que incidam sobre os produtos a serem fornecidos e/ou serviços a serem contratados, à exceção dos impostos sobre renda.	Tributário	X		Médio	Revisão dos termos contratuais e da planilha de custos e receitas do sistema com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão.
2	Descumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X		Médio	Observância das leis, normas e demais dispositivos que tratam da matéria.
3	Greves e/ou paralisações dos próprios funcionários, e funcionários das empresas fornecedoras / contratadas julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X		Médio	Cumprimento das normas trabalhistas e implantação de mecanismos no qual garantam a continuidade dos serviços.
4	Danos aos equipamentos fixos de comercialização de bilhetes de estacionamento por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X		Baixo	Implementação de ações de monitoramento e segurança dos equipamentos.
5	Danos aos equipamentos fixos de comercialização de bilhetes de estacionamento pela ocorrência de desastres ambientais.	Ambiental	X		Médio	Previsão de reserva financeira para manutenção corretiva ou substituição junto à planilha de custos e receitas da subconcessão.



PETRÓPOLIS
PREFEITURA



Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco		Classificação do Impacto	Mitigação
			Subconcessionária	Subconcedente		
6	Intempéries anormais, desastres ambientais biológicos, que não permitam a arrecadação com as vagas por mais de 30 (trinta) dias.	Ambiental	X	x	Médio	Adiamento ou parcelamento das outorgas mensais pelo Subconcedente, assim que houver o retorno à operação a fim de compensar as perdas.
7	Danos ao patrimônio público decorrentes dos serviços de instalação dos itens	Operacional	X		Baixo	Utilização de mecanismos de controle e acompanhamento in loco do fiscal do contrato de subconcessão, de forma a garantir eficiência e qualidade do serviço prestado.
8	Obsolescência da tecnologia empregada pela Subconcessionária nos sistemas de gerenciamento e equipamentos de comercialização de bilhetes	Operacional	X		Médio	Obrigações do privado de propor as soluções que entenda cabíveis para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela incorporação de novas tecnologias quando introduzidas a seu critério.
9	Determinação à Subconcessionária para a incorporação de novas tecnologias que causem comprovado e efetivo impacto nos custos do sistema	Operacional	X	X	Médio	Revisão dos termos contratuais e da planilha de custos e receitas do sistema com o objetivo da manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão.
10	Falta ou baixa disponibilidade de mão-de-obra para operacionalizar as funções externas do estacionamento rotativo, como monitoramento do uso das vagas e comercialização de bilhetes.	Operacional	x		Alto	Investir ou ampliar o investimento em tecnologia que possa suprir a falta de mão-de-obra para o monitoramento do uso das vagas, e incentivar os usuários no uso de aplicativos para aquisição de bilhetes de estacionamento.
11	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X	Baixo	Revisão dos termos contratuais com o objetivo da manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão.



PETRÓPOLIS
PREFEITURA



Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco		Classificação do Impacto	Mitigação
			Subconcessionária	Subconcedente		
12	Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços de exploração do estacionamento rotativo por fatos alheios à subconcessionária.	Legal	x		Baixo	Observância das leis, normas e demais dispositivos que tratam da regulação e execução do serviço.
13	Alterações nas regulamentações federal, estadual ou municipal em relação às regras para estacionamento em vias públicas.	Legal	X	X	Médio	Revisão dos termos contratuais com o objetivo da manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão
14	Responsabilização civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da execução dos serviços inerentes à Subconcessão.	Legal	X		Baixo	Isenção de qualquer responsabilidade em relação a prejuízos causados a terceiros por parte da Subconcedente.
15	Vazamento de dados pessoais de usuários a partir do sistema de gerenciamento e controle do sistema de comercialização de bilhetes de sistema	Legal	X		Médio	Apresentação de relatório de adequação à LGPD periodicamente ou por solicitação da Subconcedente, e isenção de qualquer responsabilidade em relação a prejuízos causados a terceiros por parte da Subconcedente.
16	Variação dos custos acima dos índices econômicos previstos contratualmente	Financeiro	X		Médio	Revisão dos termos contratuais com o objetivo da manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão, priorizando ajustes operacionais que permitam a redução dos custos.
17	Defasagem da tarifa básica pela falta das correções monetárias previstas contratualmente por parte do Poder Concedente	Financeiro	X		Alto	Revisão dos termos contratuais com o objetivo da manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão, priorizando as correções monetárias previamente compactuadas